



Documento Assinado Digitalmente por: EDIVÂNIA ALVES SILVA BARBOSA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d81023e5-1a82-42a6-a77c-5a680497e5b4

**CHÃ PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ**  
**GRANDE – PE**

**ITEM N.º 28 DA RESOLUÇÃO TC Nº 270/2024**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que o recadastramento previdenciário foi realizado durante o período de 02/05/2024 a 31/07/2024, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande.

Chã Grande, 10 de fevereiro de 2025.

**Edivânia Alves Silva Barbosa**  
Diretora Presidente  
Chã Prev



**CHĂPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**CHĂ GRANDE – PE**

**PORTARIA Nº 015/2024**

**EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO CHĂPREV NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 E DĂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A gestora e ordenadora de despesas do CHĂPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o cadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas em lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CHĂPREV, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o cadastramento obrigatório no período compreendido entre 02 de maio de 2024 até 31 de julho de 2024.

**Parágrafo único:** Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o cadastramento obrigatório.

**Art. 2º** - O cadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**§1º**- Será admitido um limite máximo de **15 dias** a partir do último dia destinado ao cadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

**Art. 3º** - O cadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o cadastramento presencial.

**Art. 4º** - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.



**Art. 5º** – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

**Art. 6º** - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º - Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

**Art. 7º** – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Art. 8º** - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

**Art. 9º** - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 10º** - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 02 de maio de 2024.

  
Edivânia Alves Silva Barbosa  
Gestora e Ordenadora de Despesas do CHÁPREV

**Edivânia Alves Silva Barbosa**  
Diretora Presidente do Chã Prev  
Portaria Nº 008/2017